



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

- C - Comissão de Justiça e Redação
- C - Comissão de Ordem Social
- C - Comissão de Administração Pública
- C - Comissão de Administração Financeira

Encaminhe-se às Comissões
DATA 21/5 2001

PROJETO DE LEI Nº 5768/01

Às Comissões, em 21 / 05 / 01

[Signature]
FIRMO DA MOUTA PAES
PRESIDENTE

[Signature]
Antônio Theodoro Mendes
Vice

ASSUNTO: TORNA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" OS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CIRCUNDAM ÁRVORES, JARDINS, FONTES E MINAS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Anotações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Aprov.</u> Por <u>14</u> Votos Em <u>10/09/01</u> Ass.: _____	Proposição <u>Aprov.</u> Por <u>10</u> Votos Em <u>13/09/01</u> Ass.: <i>[Signature]</i>	Proposição _____ Por _____ Votos Em ____/____/____ Ass.: _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 5768/2001

Processo: 1/197
Assunto : Utilidade Pública
Objeto : Projeto
Entrada : 18/05/2001
Autor : Vereadores (»» André Adão Antunes).
Situação: Encaminhado para Sanção
Texto : TORNA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" OS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CIRCUNDAM
ÁRVORES , JARDINS, FONTES E MINAS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Data	Situação
18/05/2001	Entrada na Câmara
21/05/2001	Despacho da Mesa
21/05/2001	Enviado para Parecer Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
21/05/2001	Enviado para Parecer Comissão de Administração Pública
05/09/2001	Parecer Exarado Favorável Comissão de Administração Pública
21/05/2001	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
10/09/2001	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação
21/05/2001	Enviado para Parecer Comissão de Ordem Social
10/09/2001	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
13/09/2001	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
13/09/2001	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade - Favoráveis: [14]
13/09/2001	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade - Favoráveis: [10]
14/09/2001	Encaminhado para Sanção do Executivo



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5768/2001

TORNA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" OS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CIRCUNDAM ÁRVORES, JARDINS, FONTES E MINAS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos como área de proteção ambiental, os espaços públicos que compõem e circundam árvores, jardins, fontes e minas d'água no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação Ambiental àqueles que, sem autorização da autoridade competente, promoverem quaisquer alterações ou depredações nas áreas citadas no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de setembro de 2001.


Antonio Theodoro Mendes
Vice-Presidente


Antonio Luiz de Almeida
1º Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5768/2001

TORNA "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" OS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE CIRCUNDAM ÁRVORES, JARDINS, FONTES E MINAS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos como área de proteção ambiental, os espaços públicos que compõem e circundam árvores, jardins, fontes e minas d'água no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação Ambiental àqueles que, sem autorização da autoridade competente, promoverem quaisquer alterações ou depredações nas áreas citadas no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2001.



André Adão Antunes

Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5.768/01

JUSTIFICATIVA

Não obstante o esforço do Poder Público em manter a cidade arborizada, têm sido frequentes as ocorrências de danos nas árvores e jardins, fontes e minas d'água que estão aos cuidados do Poder Público Municipal.

Desta forma, pretendemos com o projeto ora apresentado, coibir tais condutas sob o pálio de severas punições, que servirão, inclusive como caráter didático para conscientização de proteção ambiental.

Não temos dúvida sobre a preocupação dos colegas Vereadores com o assunto, o que nos dá certeza da acolhida do Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.


ANDRÉ ADÃO ANTUNES
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 28 de maio de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. Firmo da Motta Paes
DD. Presidente da Câmara

Ref. Parecer (apresenta)

Senhor Presidente:

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa, apresente "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Lei nº 5.768/01 que **"Torna área de Proteção Ambiental os espaços públicos que circundam árvores e jardins, fontes e minas d'água, no município de Pouso Alegre"**.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade do projeto de lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre as normas que regulam a matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, III, assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao**



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao poder público:**

I - (...)

III - **definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.**

A Lei 6.938/81, que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente destaca:

"Art. 6º **Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:**

(...)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º **O s Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão**



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

(...)

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

I - (...)

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo **Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental**, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas

Conforme se observa, cabe ao Poder Público a definição das áreas que deverão ser protegidas. Sobre o assunto, assim leciona o Mestre em Direito Ambiental, Prof. Paulo Affonso Leme Machado:

"A constituição inova profundamente na proteção dos espaços territoriais como parques nacionais, estaduais, municipais; reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental. Poderão ser estes espaços territoriais criados por decreto e/ou por lei, mas não poderão ser alterados e/ou suprimidos por decreto." (Bens Ambientais na Constituição Federal de 1988, Malheiros, 1995, p. 54)

Nesta mesma esteira de entendimento, assim se pronuncia o brilhante administrativista Toshio Mukai:



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

"O Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal), quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas de território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais." (Direito e Legislação Urbanística no Brasil, Saraiva, 1988, p. 172)

Acompanhando o entendimento, temos que o projeto, além de bastante atual, contempla o princípio da legalidade.

Quanto à competência, está claro que o Vereador, à luz do art. 44 da LOM e art. 141, I do R.I., é parte legítima para apresentar a proposição.

Pelo exposto, Sr. Presidente, o projeto de lei ora discutido, pela sua legalidade e competência, pode ser incluído normalmente em processo de discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal, salientando-se que, a decisão final a respeito, é de competência exclusiva dos ilustres Vereadores.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Pouso Alegre, 28 de maio de 2001.

Rosa Emília Dias P. de Carvalho
Assessora Jurídica

Sérgio Antônio Claret de Assis
Advogado



PROJETO DE LEI Nº 5768/01

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando o presente projeto, esta comissão
é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2001.

Presidente - Celso Augusto de Riva

Relator - Luciano Reis da Silva - *Luciano*

Secretário - Expedito José Pereira



PROJETO DE LEI Nº 5.768/01
PROPOSTA DE EMENDA Nº

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que torna área de proteção ambiental os espaços públicos que circundam árvores, jardins, fontes e mirons d'água.

A matéria é de real interesse público, uma vez que trata da preservação do meio ambiente.

O Vereador é competente para apresentar projeto sobre a matéria.

Temos que o referido projeto de lei atende aos requisitos legais para ser encaminhado a tramitação no processo legislativo.

Comunhamos este parecer favorável à sua regular tramitação, discussão e votação.

Sala das Comissões, 10/09/01

Presidente :

Relator :

Secretário :